



**CONTRATO Nº 92/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2023**

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o Fundo Municipal de Educação de Carrasco Bonito/TO e a empresa I. ANDRADE DA SILVA (M&M INTERNET), por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.107.239/0001-99, com endereço na Av. Tocantins, 185, centro, Carrasco Bonito/TO, neste ato representado pela sua gestora, a Sra Maria Nubia Coelho da Costa Silva, doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, a empresa I. ANDRADE DA SILVA (M&M INTERNET), inscrita no CNPJ nº 38.574.757/0001-61, com sede estabelecida na Rua 7 de Setembro, nº 110, centro, Carrasco Bonito/TO, neste ato representada por sua titular legal a Sra. Iara Andrade da Silva, portadora do RG nº 1294023 SSP/TO, e do CPF nº 061.986.991-70, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do PROCESSO Nº 108/2023, Dispensa de Licitação nº 69/2023 e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de configuração e manutenção preventiva e corretiva de computadores, demais equipamentos de informática e rede de internet para atender o Fundo Municipal de Educação de Carrasco Bonito - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado à critério da administração e com fulcro na lei 14.133/21.
- 2.2. Os referidos serviços deverão serem executados em todos os órgãos que compõe o Fundo Municipal de Educação, o que inclui os órgãos da zona rural e urbana.
- 2.3. Os serviços serão fiscalizados no decorrer da execução e também no ato da entrega.
- 2.4. A falta injustificada na execução dos serviços após ordem de serviço emitida, no prazo contratado acarretará a não participação em futuras licitações, independente de processo administrativo ou judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21.
- 2.5. Caso a contratada não atender ao prazo estará sujeito às penalidades estipuladas no edital e contrato, inclusive podendo ser impedida de participar em futuras licitações, além de multa e reparação dos danos causados ao município.
- 2.6. A ordem de serviço será emitida conforme a necessidade.
- 2.7. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 2 (Dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 2.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.11. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL



- 3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 33.870,00 (trinta e três mil oitocentos e setenta reais)**.
3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.
3.3. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados na forma e condições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT	VALOR UNIT.	VALORTOTAL
1	SERV. FORMATAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAL DESSKTOP E NOTEBOOK	UN	80	R\$ 110,00	R\$ 8.800,00
2	SERV. MONTAGEM DE COMPUTADOR	UN	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
3	SERV. REPOSIÇÃO DE ADAPTADOR SEM FIO	UN	12	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
4	SERV. ACESSO REMOTO	UN	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
5	SERV. BACKUP DE ARQUIVOS	UN	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
6	SERV. CLIPAGEM DE CABO, SERV. CONFIGURAÇÃO DE IP	UN	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
7	SERV. CONSERTO DE FONTE ATX / SERV. CONSERTO DE PORTA USB SERIAL	UN	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00
8	SERV. CONSERTO DE NOTEBOOK	UN	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
10	SERV. DESTRAVAMENTO DE MODEM / DESTRAVEMNTO DE COOLERS	UN	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
11	SERV. INSTALAÇÃO DE BATERIA PLACA MAE	UN	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
12	SERV. INSTALAÇÃO DE DRIVE DE IMPRESSORA E CONFIGURAÇÃO	UN	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
13	SERV. INSTALAÇÃO DE REDE CABEADA / EXT.PATCH CORD 220	UN	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
14	SERV. INSTALAÇÃO DE SOFTWARE/SISTEMAS E CONFIGURAÇÃO/ SISTEMAS RECUPERAÇÃO	UN	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
15	SERV. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE REDE C/FIO E S/FIO	UN	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
16	SERV. INSTALAÇÃO PCT OFFICE, ANTIVIRUS OU LEITOR PDF	UN	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
17	SERV. LIMPEZA EM IMPRESSORA, MAN. PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA DE HARDWARE	UN	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
18	SERV. LIMPEZA DE MEMORIA, LIMPEZA DE VIRUS EM HD E PENDRIVER	UN	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
19	SERV. REPOSIÇÃO DE FONTE ATX 220V / E FONTE N19V	UN	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
20	SERV. RESET DE SISTEMA DE IMPRESSORA E RECONFIGURAÇÃO	UN	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00



21	SERV. VERIFICAÇÃO DE NOBREAK	UN	8	R\$ 40,00	R\$ 320,00
22	VISITA TÉCNICA	UN	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 33.870,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) produto (s) em plena consonância com a ordem de fornecimento, emitida pelo setor de Compras.
- 4.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 10 (dez) de cada mês;
- 4.3. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;
- 4.4. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação;
- 4.5. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura mensal e nota fiscal com as certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal, Previdenciária, do FGTS e exarada pela Justiça do Trabalho;
- 4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.8. Não havendo regularização, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.11. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança e em dobro por meio de compensação;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

- 5.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 155, 156 e 157 da Lei 14.133/21.
- 6.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

- 7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.
- 7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.



7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CARRASCO BONITO - FME

UNIDADE: 20 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO

AÇÃO: 12.122.0002.2-069 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo Licitatório 108/2023, Dispensa de Licitação nº 69/2023.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas da Lei 14.133/21, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ. 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100 - Centro CEP. 77.985-000 - Carrasco Bonito - TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@hotmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

PREF. M. CB - TO	108
PROC. n°	
FLS n°	49
Ass:	

Carrasco Bonito/TO, 25 de outubro de 2023.

MARIA NUBIA
COELHO DA COSTA
SILVA:94721548168

Assinado de forma digital por
MARIA NUBIA COELHO DA
COSTA SILVA:94721548168
Dados: 2023.10.25 11:29:38
-03'00'

MARIA NUBIA COELHO DA COSTA SILVA
Sec. Mun. de Educação
CONTRATANTE

Iara Andrade da Silva

Iara Andrade da Silva
CPF Nº 061.986.991-70

I. ANDRADE DA SILVA (M&M INTERNET) CNPJ nº
38.574.757/0001-61
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01:

NOME *Aline Chagas dos Santos*
RG Nº
CPF Nº *020.282.021-82*
ASSINATURA: *[assinatura]*

TESTEMUNHA 02:

NOME *DHOMY AMARAL DO NASCIMENTO*
RG Nº
CPF Nº *036.684.211-02*
ASSINATURA: *[assinatura]*